



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 11 2026.



“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELAS IGREJAS COMO SSECIAIS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SEU FUNCIONAMENTO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como de relevante interesse público as atividades realizadas pelas igrejas destinadas à prática de culto público, como expressão da liberdade religiosa, nos termos do art. 5º, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Em situações de calamidade pública, emergências sanitárias ou pandemias oficialmente declaradas, o funcionamento das igrejas deverá ser assegurado, sendo vedada a sua suspensão total, desde que observadas as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades competentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 3º - As igrejas deverão adotar medidas de prevenção e proteção à saúde coletiva, podendo incluir, entre outras:

I – Limitação da capacidade de público, conforme orientações das autoridades sanitárias;

II – Uso de equipamentos de proteção individual, quando recomendado;

III – Disponibilização de meios adequados de higienização;

IV – Garantia de ventilação adequada dos ambientes;

V – Organização de horários e atividades de modo a evitar aglomerações.

Art. 4º - O Poder Público poderá estabelecer protocolos específicos para o funcionamento das igrejas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vedadas medidas que impeçam de forma absoluta o exercício das atividades religiosas.

Art. 5º - Fica assegurado às igrejas o direito de prestar assistência espiritual, social e humanitária, inclusive em hospitais, domicílios e instituições públicas ou privadas, respeitadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º - O disposto nesta Lei será interpretado em conformidade com os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da isonomia, não implicando vedação ao exercício de outras manifestações religiosas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 27 de MARÇO de 2026.

JOSUÉ DOS SANTOS

(Josué-Té)

Vereador-autor



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a importância das igrejas para a sociedade, especialmente em momentos de crise, quando muitas pessoas buscam apoio espiritual, emocional e social.

As igrejas desempenham um papel fundamental no acolhimento da população, oferecendo assistência, orientação e esperança, sendo muitas vezes um ponto de amparo para famílias em situação de vulnerabilidade.

A proposta visa garantir que, mesmo em situações excepcionais, como calamidades públicas e emergências sanitárias, o funcionamento das igrejas possa ser preservado, desde que respeitadas as normas de saúde, assegurando o equilíbrio entre a proteção da saúde pública e o direito à liberdade religiosa.

JOSUÉ DOS SANTOS
(Josué-Té)
Vereador-autor